



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA Nº. 03/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 54/2023

Conforme solicitação do Diretor do Departamento Administrativo do Município de Uniflor, Estado do Paraná, **COMUNICA-SE** aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** a partir do dia **05 de JULHO de 2023 a 26 de JULHO de 2023**, para fins de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FISICA DEVIDAMENTE INSCRITA NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES, AVALIAÇÕES DE BENS JUNTO A COMISSÃO E O FORNECIMENTO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO PARA A EVENTUAL E FUTURA REALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ**, devidamente habilitados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR/PR, com fundamento no Artigo 25 da Lei nº. 8.666/93 e regidas pela mesma Lei e suas alterações, Lei nº. 8.080/90, Lei nº. 8.142/90.

1. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

1.1 O presente chamamento público tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FISICA DEVIDAMENTE INSCRITA NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES, AVALIAÇÕES DE BENS JUNTO A COMISSÃO E O FORNECIMENTO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO PARA A EVENTUAL E FUTURA REALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ**. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir do dia **05/07/2023**, diretamente na Prefeitura Municipal de Uniflor/PR, junto ao setor de Protocolo Geral, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Avenida das Flores, nº. 118, centro, CEP: 87.640-000. O prazo para entrega dos envelopes será até o dia **26/07/2023**. A sessão de abertura dos envelopes de documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

será em **até 05 (cinco) dias** úteis após o protocolo do (s) envelope (s), com a publicação do aviso de abertura dos envelopes no Portal da Transparência do Município em **até 2 (dois)** dias úteis antes da abertura.

Local da Prestação dos Serviços: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR NO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, SITO A AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO, CEP: 87.640-000.

Prazo: 12 (doze) meses

Local de entrega dos envelopes de credenciamento: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Uniflor, situada na Avenida da Flores, nº118, Centro– CEP 87.640-000.

Com vistas ao credenciamento, os interessados poderão apresentar o envelope de documentação, **A QUALQUER TEMPO**, durante a vigência desse edital.

1.2. Este edital de credenciamento visa a seleção e contratação de 1 (UM) Leiloeiro Oficial para proceder futuras realizações de licitações na modalidade “LEILÃO”, para o Município de Uniflor-PR.

1.3. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e jurídicas ou na qualidade de empresário individual, em respeito ao Art.15, *caput* da Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017, a qual dispõe sobre o exercício do ofício de leiloeiro público oficial, e que estejam devidamente cadastrados na categoria da classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas neste edital.

1.4. As empresas interessadas na participação do presente certame deverão, obrigatoriamente, possuir plataforma eletrônica de modo que a sessão do leilão ocorra na forma eletrônica (transmissão em áudio e vídeo) e/ou simultaneamente (presencial e online).

2 Os profissionais interessados em prestar os serviços para o Município de Uniflor deverão apresentar a seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

2.1.1 Para pessoas físicas:

2.1.2 Prova de matrícula na Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932; (Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR);

2.1.3 Cópia da Cédula de Identidade;

2.1.4 Cópia do CPF;

Certidão negativa do Cartório de Distribuidor de Protestos de Títulos (Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017, Art. 5º, Parágrafo 1º, XII);

2.1.5 Declaração de não comerciante, corretor de imóveis e de não participação em sociedade (Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017, Art. 5º, Parágrafo 1º, XVI); (Anexo IV)

2.1.6 Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o requerente executado de forma satisfatória leilão de bens móveis;

2.1.7 Declaração de Inexistência de Servidores ou Parentesco com agentes políticos, públicos ou servidores que ocupem cargo de direção ou assessoramento deste Poder Executivo; (Anexo III);

3 Para pessoas jurídicas (PJ):

3.3.1 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) no caso de MEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <www.portaldoempreendedor.gov.br> ou Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual (se for o caso);

3.3.2 Comprovante de inscrição no Conselho de Classe Competente (na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR);

3.3.3 Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em dívida ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3.3.4 Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

fiscal do estabelecimento licitante;

3.3.5 Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS) ou se não for empregador declaração nos termos.

3.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT), em vigor(Lei Federal 12.440/2011);

3.3.7 Certidão negativa do Cartório de Distribuidor de Protestos de Títulos (Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017, Art. 5º, Parágrafo 1º, XII);

3.3.8 Declaração de não comerciante, corretor de imóveis e de não participação em sociedade (Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017, Art. 5º, Parágrafo 1º, XVI);(Anexo IV)

3.3.9 Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o requerente executado de forma satisfatória leilão de bens móveis;

3.3.10 Declaração de Inexistência de Servidores ou Parentesco com agentes políticos, públicos ou servidores que ocupem cargo de direção ou assessoramento deste Poder Executivo; (Anexo III);

3.3.11 Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz(Anexo V);

3.3.12 – Os documentos requeridos no item 2, subitem 2.2.1, alíneas b e c deverão ser apresentados na sua forma individual demonstrando cada qual sua data de expedição, **NÃO** sendo admitido outro documento equivalente.

3.3.13 - Todas as certidões exigidas deverão estar válidas na ocasião da análise da documentação. As interessadas deverão manter as certidões válidas durante todo o processo licitatório, inclusive para fins de contratação e pagamento.

3.3.14 - No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Edital, somente serão aceitas àquelas emitidas com até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

4 DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

4.1 - No local e no prazo indicados no item 1 deste edital, a proponente interessada deve protocolar o envelope de “DOCUMENTAÇÃO” lacrado, contendo na parte externa a seguinte identificação:

(Razão Social da Proponente, Endereço, CNPJ/CPF, Telefones e e-mail)

Chamamento Público para Credenciamento de

Pessoas Física ou Jurídica

nº __/202_PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

DATA: / /

4.2- A primeira análise de documentação de habilitação para o credenciamento ocorrerá no **dia 07 de AGOSTO de 2023, às 09:00h**, na sala de licitações da Prefeitura do Município de Uniflor-PR.

4.3 - Concluída a análise da documentação que ocorrerá da data citada no sub item acima, será publicado o resultado do Credenciamento, definindo-se os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação.

4.4 –O interessado no credenciamento poderá encaminhar a documentação por intermédio dos CORREIOS ou serviço similar, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos ou extravios no transporte e entrega da documentação.

4.5 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação dos servidores públicos municipais assim incumbidos.

5 DA INABILITAÇÃO

5.1 - Será inabilitada a proponente que:

- Não comprove a regularidade da documentação habilitatória por ocasião de sua verificação:
- possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

c) deixe de apresentar a documentação/informações solicitadas na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;

d) aquele que descumpra o disposto no Art. 16, *caput*, da Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017.

6 DOS RECURSOS DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1 - A interposição de recursos obedecerá ao que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93, podendo o licitante inconformado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recorrer da decisão da Comissão de Licitação, contados da comunicação da decisão lavrada em Ata, se presentes todos os licitantes, ou da publicação no veículo oficial de impressado Município de Uniflor, Estado do Paraná.

6.2 - Os recursos interpostos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Prefeito, onde este decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - O recurso administrativo interposto, desde que apresentado tempestivamente e atendido os requisitos mínimos de admissibilidade, será acolhido com efeito suspensivo.

6.4 - Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

6.5 - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

6.6 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

6.7 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

7 SORTEIO PARA ORDENAMENTO DAS CREDENCIADAS

7.1 – Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos será realizado SORTEIO para definir o ordenamento. As datas e horários para a realização do sorteio entre os credenciados serão divulgadas por meio do Diário Oficial do Município e comunicado a cada participante habilitado.

7.2 – Fica dispensado a presença dos interessados para a realização dos sorteios

7.3 – Somente participarão do sorteio as proponentes habilitadas.

7.4 - Para fins de ordenamento, a proponente sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar neste credenciamento, a proponente sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas.

7.5 – Somente será convocado o segundo lugar e assim sucessivamente, em caso de ocorrer a inexecução ou rescisão do contrato, nos termos da Cláusula Décima Segunda da Minuta do Contrato Administrativo (anexo II).

8 DA PUBLICIDADE DOS AUTOS

8.1 - A publicidade dos atos do presente certame ocorrerá pela publicação no veículo oficial de imprensa do Município de Uniflor, pelo site <http://www.oregionaljornal.com.br/>.

9 DO PAGAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, conforme previsão em dispositivo legal.

9.2 - As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

9.3 - Não cabe ao Município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

9.4 – Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Uniflor.

9.5 - Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

9.6 –O Leiloeiro Oficial será o único responsável pelo recolhimento de impostos,taxas,contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

9.7 - O Leiloeiro contratado apresentará no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento dos trabalhos, o resultado do leilão, bem como, o Mapa Demonstrativo e a respectiva Prestação de Contas ao Município.

9.8 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato,podendo ser prorrogado até o limite de 60(sessenta)meses.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A aplicação de penalidades à credenciada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

10.2. Caso o Leiloeiro Oficial se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2.1. - Caso o CONTRATADO não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

10.2.2. - Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará o CONTRATADO para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

10.2.3. - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo CONTRATADO acarrete consequências de pequena monta.

10.2.4. - Pela inexecução total da obrigação a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente pago dos bens a serem leiloados.

10.2.5. - Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor efetivamente pago dos bens a serem leiloados.

10.2.6. - No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

10.2.7. - Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub item anterior.

10.3. - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pelo CONTRATADO serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

10.4. –Se o CONTRATADO não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa.

10.5. –A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas em lei.

10.6. - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

11. –OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

11.1. - Permitir a visitação dos licitantes interessados em participar do leilão, a qual deverá ocorrer conforme previsão do Edital de Leilão a ser executado.

11.2. –A licitante credenciada após a prestação de contas e aprovação desta Municipalidade, depositará em conta indicada pelo Poder Executivo os valores referente aos lotes arrematados e devidamente pagos, no prazo de 5(cinco) dias úteis, já descontado o percentual de 5%(cinco por cento) que cabe a CONTRATADA, bem como eventuais tarifas na emissão dos boletos ou demais taxas inerentes a transação.

11.3. - Prestar os serviços no modo ajustado, realizando o leilão na forma e nas condições prescritas no Edital de Leilão respectivo, mediante credenciamento dos participantes, seguindo a ordem dos lotes ali estabelecida, e vendendo os bens a partir dos valores mínimos nele constantes, empenhando-se na obtenção do melhor preço possível para os bens leiloados.

11.4. –Providenciar a publicação do aviso contendo o resumo do Edital de Leilão por 03(três) vezes no jornal diário de grande circulação no Estado, bem como fazer uso de outros meios que permitam a ampla divulgação da licitação.

11.5. - Lavrar e apresentar Ata e Relatório conclusivo do leilão e prestar contas ao Município de Uniflor-PR.

11.6. –É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 12.1. –Disponibilizar ao CONTRATADO acesso aos bens a serem leiloados, quando necessário;
- 12.2. –Providenciar a publicação do aviso contendo resumo do Edital de Leilão no Diário Oficial do Município;
- 12.3. –Homologar o leilão, decidir os recursos administrativos eventualmente interpostos e aplicar penalidades,quando cabíveis;
- 12.4. –Propiciar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 12.5. – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- 12.6. –Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;
- 12.7. –Receber e conferir a prestação de contas do CONTRATADO;
- 12.8. –indicar e nomear a Comissão de Avaliação de Bens e demais bens inservíveis,assim como determinar responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

13. FORMALIZAÇÃO

- 13.1. –O credenciamento será formalizado mediante Contrato Administrativo,contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital,com base no Art. 25, *caput*, da Lei8.666/93.
- 13.2. - O Contrato Administrativo a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital (Anexo II) para todos os fins e efeitos de direito,regulamentará as condições de sua execução,bem como os direitos,obrigações e responsabilidades das partes,sujeitando-seàLei8.666/93.
- 13.3. –O prazo do contrato será de 12(doze) meses a contar da data estabelecida para o início de sua vigência, podendo ser prorrogado, a critério do Município e com a concordância da CONTRATADA, por períodos sucessivos, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.
- 13.4. - A documentação exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo à proponente encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. - Realizados os procedimentos legais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o Leiloeiro credenciado e ordenado como primeiro para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

14.2. - O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Uniflor /PR e no *portal da transparência, no menu licitações*

14.3. – Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação e Contratos, através do telefone (44) 3270-1150.

14.4. – Toda e qualquer informação sobre o presente edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, pelo telefone (44) 3270-1150 ou pelo e-mail [http://oficiallicitacao@uniflor.pr.gov.br](mailto:oficiallicitacao@uniflor.pr.gov.br).

15. ANEXOS DO EDITAL

15.1. – Integra o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I- Termo de Referência;
- b) Anexo II– Minutado Contrato Administrativo;
- c) Anexo III– Modelo de Declaração de Inexistência de Parentes com Agentes Públicos;
- d) Anexo IV– Modelo de Declaração de não comerciante, corretor de imóveis e de não participação em sociedades;
- e) Anexo V– Modelo de Declaração que não emprega menor.

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS GERAIS

Data da Solicitação: 16 de junho de 2023

Solicitante: Departamento Administrativo

Prazo de Entrega/Execução: até 60 dias após a assinatura do contrato

Local de entrega do objeto/prestação dos serviços: Prefeitura Municipal de Uniflor

Servidor Responsável pelo recebimento/fiscalização: Celso Custodio dos Anjos

Critério de Aceitabilidade: Conforme artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

Registro de Preço: () Sim (x) Não: Celso Custodio dos Anjos

Assuntos relacionados à especificação do objeto, junto a Responsável: Celso Custodio dos Anjos: (44) 3470-1150; E-mail: adiministracaoecompras@uniflor.pr.gov.br.

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica ou física devidamente inscrita na Junta Comercial do Paraná para realização de leilões, avaliações de bens junto a comissão e o fornecimento de Recursos de Tecnologia de Informação para a eventual e futura realização, coordenação, promoção e divulgação de leilões públicos eletrônicos do Município de Uniflor, PR.

JUSTIFICATIVA

No decorrer dos anos, com a necessidade de modernização ou mesmo com a deterioração dos equipamentos, alguns bens utilizados nas atividades desta autarquia se tornaram ociosos, irrecuperáveis ou antieconômicos, deixando dessa forma de atender ao interesse público. Observando o disposto no inciso II e caput do art. 17 da Lei 8.666/93, para que se proceda à venda desses bens, é necessário que se faça licitação na modalidade leilão, onde os recursos financeiros arrecadados serão utilizados na aquisição de outros bens ou construção de prédio público. Como o município não dispõe de profissional devidamente habilitado para realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

deste serviço, justifica-se então a necessidade de contratação leiloeiro oficial, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Paraná, para preparação, organização e condução de leilão público eletrônico de bens inutilizáveis e inservíveis. Garantindo as condições necessárias para a realização constante de leilões de forma transparente e assegurando ampla concorrência.

Ainda a modalidade de realização de Leilão via WEB (eletrônico), amplia significativamente o número de potenciais Arrematantes-Compradores, torna a disputa mais acirrada, aumenta a eficácia nos lances como também diminui a possibilidade de combinação de preços. Este recurso permite que o Arrematante-Comprador ofereça seus lances de qualquer local pelo período em que o Leilão estiver sendo realizado/vigente, utilizando um computador, tablet ou smartphone, por exemplo.

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO
01	01	SERV	Prestação de serviço de leiloeiro inscritos na Junta Comercial do Paraná devendo realizar avaliações junto a comissão e o fornecimento de Recursos de Tecnologia de Informação para a eventual e futura realização, coordenação, promoção e divulgação de leilão público eletrônico sobre taxa máxima de 5% conforme Decreto nº 21.981/32.

PESQUISA DE PREÇO:

A taxa máxima estabelecida é a de 5%, conforme realizada pesquisa em outros órgãos públicos municipais diante do site do TCE/PR, onde todos seguem o decreto nº 21.981/32.

DO PAGAMENTO:

- O leiloeiro oficial contratado receberá taxa de comissão em percentual fixo, conforme Parágrafo Único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, sobre o valor da venda do bem alienado, a ser pago integralmente pelo comprador no ato do leilão, não cabendo a Administração a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem por qualquer gasto despendido pelo leiloeiro oficial com o procedimento do leilão ou para o recebimento da comissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida acima;
- Por ocasião da realização dos leilões, os arrematantes vencedores deverão realizar o pagamento à vista, de modo que a comissão devida ao CONTRATADO será relativa a esse montante;
- Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município;

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços contratados desde a avaliação junto a comissão quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Contrato, imediatamente quando solicitado.
- A Contratada se obriga a manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis inservíveis de propriedade da Contratante, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme relação disponibilizada.
- O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.
- Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.
- O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial.
- O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.
- O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens da Prefeitura Municipal de Ata de Leilão em até 10 (dez) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, dentre outras as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

I - Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço e telefone dos ofertantes;

II - Nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e nº. de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;

III - Endereço e telefone do arrematante vencedor;

IV - Valor do lance vencedor ofertado;

V - Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados - para cada item licitado - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

VI - Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

VII - a relação de bens remanescentes.

- O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornece relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

- O relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.

- A Prefeitura Municipal de Uniflor-PR, reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do fiscal de contrato, a execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

- A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo firmado entre as partes.

RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇO:

- Edson Aparecido da Silva dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CONTRATADA:

- Possuir, obrigatoriamente, plataforma eletrônica de modo que a sessão do leilão ocorra na forma eletrônica (transmissão em áudio e vídeo) e/ou simultaneamente.
- Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da **CONTRATANTE**;
- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;
- Manter perante a **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax;
- Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor **CONTRATANTE**, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual;
- Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública;

São ainda obrigações da **CONTRATADA** específicas ao objeto:

- Fornecer à **CONTRATANTE** relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- Observar na venda dos imóveis e móveis as disposições da Lei 8.666/93, do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932 e da lei 9.514/97;
- Emitir laudos de avaliação de bens móveis, juntamente com a Comissão de Avaliação de Bens nomeado pelo Poder Executivo;
- Ressarcir à **CONTRATANTE** quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;
- Submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE**;
- Conduzir o público leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à **CONTRATANTE**;
- Fornecer aos arrematantes vencedores os termos de arrematação e os recibos das comissões pagas;
- Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato com a **CONTRATANTE**, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- Submeter à **CONTRATANTE**, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;
- Informar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- Não utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc, com exceção da divulgação do evento específico;
- Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a **CONTRATANTE**, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;
- Disponibilizar o seu site da rede internet para captação de propostas e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances verbais recebidos e os via web, permitindo a perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;
- Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados *via web*, consistindo de página na *internet* da qual consta aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:
 - Acesso, pelos interessados, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, sendo que, para efetuar lances *via internet*, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;
 - Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

realização de cada lote, caso seja necessário;

- Capacidade para realizar o leilão, recebendo e estimulando lances em tempo real, via *internet*, garantindo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na *web*;
- Infraestrutura tecnológica que permita a inserção na rede mundial de computadores, em tempo real, dos lances efetuados na modalidade presencial, para conhecimento de todos os participantes;
- Mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujos valores sejam superiores ao dos últimos lances que tenha sido anteriormente ofertado, observado o lance mínimo fixado para o lote;
- Funcionalidade eletrônica que não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- Funcionalidade que possibilite que, a cada lance ofertado, via *internet* ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
- Funcionalidade que possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance e do prazo registrados;
- Dispositivo que permita o recebimento eletrônico de lances prévios;
- Solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via *internet*, a qual deverá contemplar, no mínimo, os requisitos contidos neste item;

- A **CONTRATADA**, após a prestação de contas e aprovação desta Municipalidade, depositará em conta indicada pelo Poder Executivo os valores referentes aos lotes arrematados e devidamente pagos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, já descontado o percentual de **5% (cinco por cento)** que cabe a **CONTRATADA**, bem como eventuais tarifas na emissão dos boletos ou demais taxas inerentes a transação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficarão a cargo do leiloeiro todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como:

- a) Criação da arte e diagramação dos anúncios e Edital de leilão;
- b) Elaboração e distribuição de catálogos no evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- c) Análise documental, inclusive ficha matrícula, dos imóveis (se for o caso);
- d) Aluguel do ambiente/salão de leilões/ necessários à realização do leilão;
- e) Equipe completa de caixas e recepção;
- f) Disponibilização e manutenção de sítio na *internet*, contendo informações, edital dos leilões e fotos dos bens ofertados;
- g) Página dos jornais com a publicação dos leilões;
- h) Sistema audiovisual (contratada ou próprio) a ser utilizado durante o leilão, com projeção de imagem que possibilite a visualização dos bens por todos os participantes do leilão;
- i) emissão de boletos ou eventuais taxas ou demais despesas para a realização do certame.

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

- Responder por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

- Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

- Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à **CONTRATANTE**, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela **CONTRATADA**, as quais serão reembolsadas à **CONTRATANTE**;

- Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CONTRATANTE:

- Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**;
- Notificar formalmente a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;
- Indicar e nomear a Comissão de Avaliação de Bens e demais bens inservíveis, assim como determinar responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CONTRATANTE** poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) Não manter a proposta;
- i) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

As penalidades indicadas neste termo, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades serão devidamente publicadas no Diário Oficial responsável do Município de UNIFLOR/PR.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- Aqueles relacionados à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira já previstos na Lei 8.666/93.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Comprovante de inscrição no Conselho de Classe Competente (na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR);

- Certidão negativa do Cartório de Distribuidor de Protestos de Títulos (Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017, Art. 5º, Parágrafo 1º, XII);

- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o requerente executado de forma satisfatória leilão de bens móveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

RESCISÃO: Nos casos especificados no Edital e Contrato; bem como, naqueles previstos na Lei 8.666/93.

À vista disso, pedimos o encaminhamento desta solicitação, com seus custos totais, ao Prefeito para a concessão da autorização para realização da contratação do objeto pretendido.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

O MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida das Flores, nº. 118, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.279.975/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ BASSI NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. doravante denominado **CREDECIANTE**, e o profissional (qualificação) inscrito (a) no CPF sob o nº. , e na Cédula de Identidade (RG) sob o nº. , residente na Cidade de , na , Bairro , Estado , CEP: , doravante denominado **CREDECENCIADO**, decorrente do Chamamento Público para o Credenciamento para Pessoas Físicas e Jurídicas nº /202_ Processo de Inexigibilidade nº. /202_ regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica devidamente inscrita na Junta Comercial do Paraná para realização de leilões, avaliações de bens junto a comissão e o fornecimento de Recursos de Tecnologia de Informação para a eventual e futura realização, coordenação, promoção e divulgação de leilões públicos eletrônicos do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Possuir, obrigatoriamente, plataforma eletrônica de modo que a sessão do leilão ocorra na forma eletrônica (transmissão em áudio e vídeo) e/ou simultaneamente.
- Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CONTRATANTE;
- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;
- Manter perante a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax;
- Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CONTRATANTE, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual;
- Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA específicas ao objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- Fornecer à CONTRATANTE relatório circunstancia do sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- Observar na venda dos imóveis e móveis as disposições da Lei 8.666/93, do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932 e da lei 9.514/97;
- Emitir laudos de avaliação de bens móveis, juntamente com a Comissão de Avaliação de Bens nomeado pelo Poder Executivo;
- Ressarcir à CONTRATANTE quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;
- Submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da CONTRATANTE;
- Conduzir o público leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à CONTRATANTE;
- Fornecer aos arrematantes vencedores os termos de arrematação e os recibos das comissões pagas;
- Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da CONTRATANTE;
- Submeter à CONTRATANTE, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;
- Informar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc, com exceção da divulgação do evento específico;
- Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;
- Disponibilizar o seu site da rede internet para captação de propostas e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances verbais recebidos e os via web, permitindo a perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;
- Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados *via web*, consistindo de página na *internet* da qual consta aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:
 - Acesso, pelos interessados, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, sendo que, para efetuar lances *via internet*, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;
 - Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, caso seja necessário;
 - Capacidade para realizar o leilão, recebendo e estimulando lances em tempo real, *via internet*, garantindo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na *web*;
 - Infraestrutura tecnológica que permita a inserção na rede mundial de computadores, em tempo real, dos lances efetuados na modalidade presencial, para conhecimento de todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

participantes;

- Mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujos valores sejam superiores ao dos últimos lances que tenha sido anteriormente ofertado, observado o lance mínimo fixado para o lote;
- Funcionalidade eletrônica que não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- Funcionalidade que possibilite que, a cada lance ofertado, via *internet* ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
- Funcionalidade que possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance e do prazo registrados;
- Dispositivo que permita o recebimento eletrônico de lances prévios;
- Solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via *internet*, a qual deverá contemplar, no mínimo, os requisitos contidos neste item;

- A CONTRATADA, após a prestação de contas e aprovação desta Municipalidade, depositará em conta indicada pelo Poder Executivo os valores referente aos lotes arrematados e devidamente pagos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, já descontado o percentual de 5% (cinco por cento) que cabe a CONTRATADA, bem como eventuais tarifas na emissão dos boletos ou demais taxas inerentes a transação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficarão a cargo do leiloeiro todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como:

- j) Criação da arte e divulgação dos anúncios e Edital de leilão;
- k) Elaboração e distribuição de catálogos no evento;
- l) Análise documental, inclusive ficha matrícula, dos imóveis (se for o caso);
- m) Aluguel do ambiente/salão de leilões/necessários à realização do leilão;
- n) Equipe completa de caixas e recepção;
- o) Disponibilização e manutenção de sítio na *internet*, contendo informações, edital dos leilões e fotos dos bens ofertados;
- p) Página dos jornais com a publicação dos leilões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- q) Sistema áudio visual (contratada ou próprio) a ser utilizado durante o leilão, com projeção de imagem que possibilite a visualização dos bens por todos os participantes do leilão;
- r) Emissão de boletos ou eventuais taxas ou demais despesas para a realização do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

- Responder por todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE;
- Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE obriga-se a:

- Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE;
- Notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;
- Indicar e nomear a Comissão de Avaliação de Bens e demais bens inservíveis, assim como determinar responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA-DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATO

A título de taxa de comissão, o leiloeiro receberá 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada bem imóvel ou móvel arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum valor será devido pela CONTRATANTE ao leiloeiro, pelos serviços prestados, sendo que o leiloeiro RENUNCIA à comissão que seria de responsabilidade da CONTRATANTE, prevista no art.24 do Decreto 21.981, de 19/10/1932.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em hipótese nenhuma, a CONTRATANTE será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o leiloeiro tiver de despendido para recebê-la.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Caso o negócio não se realize por culpa exclusiva do leiloeiro, será devolvido o valor na sua integralidade ao arrematante pelo leiloeiro.

PARÁGRAFO QUARTO- Caso o negócio não se realize por culpa exclusiva da CONTRATANTE, e ainda, no caso do leilão ser suspenso por determinação judicial, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

já tenha havido o devido pagamento das respectivas arrematações, buscando não gerar enriquecimento sem causa a CONTRATANTE, esta devolverá ao arrematante o valor pago em sua integralidade.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro, sendo obrigação do leiloeiro oficial a devolução do saldo remanescente diretamente ao arrematante.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá duração 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60(sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor **MÁRCIA CRISTINA GATI**, inscrita no CPF sob nº825.673.879-00 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA OITAVA- DO RESSARCIMENTO

O valor a ser ressarcido à CONTRATANTE, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação GetúlioVargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

b) Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

c) As contribuições de vidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-DASSANÇÕESADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sempre juízo dasde mais cominações aplicáveis:

a) suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, peloprazodeaté2(dois) anos;

PARÁGRAFOPRIMEIRO- A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- k) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- n) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- o) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- p) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- q) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- r) Não mantivera proposta;
- s) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- t) Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atoslesivos à Administração Pública previstos na Lei12.846/2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Uniflor/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº8.666/93 não serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

- a) De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- b) Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para o contratado;
- c) Por determinação judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- d) Inobservância da vedação ao nepotismo;
- e) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão decorrente dos motivos elencados nas alíneas previstas nesta Cláusulas e respectivos parágrafos acima, será efetivada após o regular processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO- Havendo a rescisão do contrato,cessarão todas as atividades da CONTRATADA,relativamente ao serviço contratado,contudo,os pagamentos realizados pelos arrematantes até a data da rescisão contratual deverão ser apurados e devidamente pagos aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do arrematante não cabendo à Administração nenhum ônus com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação de leiloeiro para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes,nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução do leilão,no todo ou em parte,sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

E, por se achar em de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uniflor, ___ de ___ de 2023.

Município de Uniflor

CONTRATANTE

José Bassi Neto Prefeito Municipal

CNPJ:76.279.975/0001-62

XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Assinatura e CPF

Testemunhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES COM AGENTES PÚBLICOS

DECLARAÇÃO NÃO PARENTESCO

_____, portador da Cédula de Identidade RG ou
CNPJ_____ e inscrito no CPF _____

DECLARA sob as penas da lei que não possui parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau ou adoção, de autoridades, servidores comissionados ou Vereadores da Prefeitura Municipal de Uniflor-PR, conforme Emenda ao Projeto de Lei Nº 049/2021 da Lei Orgânica do Município.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Nome do Leiloeiro/Razão Social
Assinatura do Responsável Legal Outorgante



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO COMERCIANTE, CORRETOR DE IMÓVEIS E DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES

Eu/Aempresa.....,CPF/CNPJn.º.....,portador(a)da
Carteira de Identidade nº...../inscrita no CNPJ sob o nº.....,DECLARA, para os
fins do disposto na Lei Estadual19.140de 27 de setembro de 2017, a qual regulamenta o
exercício do ofício de leiloeiro público oficial,em especial,no Artigo5º,parágrafo1º,inciso XVI que
não exerço a função de comerciante, corretor de imóveis e que não participo de nenhuma
sociedade.

Por ser expressão da verdade, e sob apenas da lei, firmo a presente declaração.

(local e data)____,de __de2022.

Nome do Leiloeiro/Razão Social
Assinatura do Responsável Legal Outorgante



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(inciso V, do art.27da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº9.854/99)

Eu/A empresa,
CPF/CNPJ n.º.....,portador(a)da Carteira de Identidade
nº...../inscrita no CNPJ sobo
nº.....,DECLARA que, sob as penas da Lei,para
fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,que não
emprega menor de18(dezoito)anos em trabalho noturno,perigoso ou
insalubre e não emprega menor de16(dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

(local e data)____, ____de ____de2022.

Nome do Leiloeiro/Razão Social
Assinatura do Responsável Legal Outorgante



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62